



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN SP Nº 021/CAT/2010

Assunto: Uso de aventais nas Unidades de Terapia Intensiva

1. Do fato

Solicitado parecer por enfermeiro sobre o uso de avental como roupa privativa na unidade de terapia intensiva em cumprimento à NR 32.

2. Da fundamentação e análise

A utilização de roupa privativa em unidades fechadas ou específicas representam mais que uniformização da equipe, são também importantes para que os profissionais não contaminem suas roupas, e que assim, sejam vetores de contaminação. A roupa denominada “privativa” deve ser utilizada única e exclusivamente nos setores a que se destinam.

A simples utilização de roupas privativas, de jalecos, e aventais assim como de outros equipamentos de proteção individual (EPI), é uma das medidas mais eficazes na proteção à saúde e à integridade física do trabalhador auxiliando na prevenção de contaminações, e seu uso incorreto pode comprometer este processo.

Norma Regulamentadora 32- NR32¹

A NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego dispõe sobre o tema, “*in verbis*”:

32.2.4.6 “Todos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto.

32.2.4.6.1 A vestimenta deve ser fornecida sem ônus para o empregado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

32.2.4.6.2 *Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais.*

32.2.4.6.3 *O empregador deve providenciar locais apropriados para fornecimento de vestimentas limpas e para deposição das usadas.*

32.2.4.6.4 *A higienização das vestimentas utilizadas nos centros cirúrgicos e obstétricos, serviços de tratamento intensivo, unidades de pacientes com doenças infecto-contagiosa e quando houver contato direto da vestimenta com material orgânico, deve ser de responsabilidade do empregador.*

32.2.4.7 *Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.” (Grifos nossos)*

Portanto, o termo **vestimenta** refere-se a uma roupa que forneça proteção ao profissional de saúde e suas roupas pessoais, podendo ser **jalecos, calças, blusas ou aventais**, descartáveis **ou** laváveis. Estas vestimentas devem fornecer ao profissional a segurança e conforto na realização de procedimentos, promovendo a prevenção do contato com agentes contaminantes.

Roupas privativas

A ANVISA informa não existir *legislação que regulamente o uso de roupas privativas nos diversos setores das unidades de saúde, nem normas específicas governamentais para o uso de uniforme privativo de centro cirúrgico. No entanto, sendo um local onde se realizam procedimentos críticos e muitas vezes de alta complexidade, o bom senso recomenda o uso de roupa privativa, assim como na CME, centro obstétrico, patologia clínica e patologia cirúrgica, entre outros. Há de se levar em conta também o potencial de contaminação de alguns procedimentos realizados nessas áreas.*²



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Equipamentos de Proteção Individual

A NR-6³ informa, no item 6.1, que Equipamento de Proteção Individual - EPI - é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança (contra agentes biológicos, por exemplo) e a saúde no trabalho. Seu Anexo I traz uma listagem que inclui as vestimentas de proteção ao trabalhador.

O uso de qualquer EPI, inclusive de aventais, é dever de todo empregado, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina (item 6.7.1, letra "a"). Para isso, o empregador deve garantir orientação e treinamento ao trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação do EPI (item 6.6.1, letra "d").

Os materiais para a confecção dos equipamentos de proteção individual devem ser compatíveis com os agentes de riscos a que o trabalhador está exposto. O que irá determinar o material de confecção é o tipo de atividade a ser executada. Podem ser reutilizáveis ou descartáveis. Devem oferecer conforto na temperatura do ambiente laboral, devendo ser de tamanho adequado de acordo com o porte físico do trabalhador para que não interfira nos seus movimentos.^{4,5}

Os jalecos ou aventais devem ser de mangas longas, devendo cobrir além dos braços, o dorso, as costas e as pernas acima dos joelhos.

O Centers for Disease Control and Prevention (CDC)⁶, a Organização Mundial de Saúde (OMS), o *Institut National de Santé et la Recherche Médicale*, INSERM, dentre outras instituições de referência internacional em Biossegurança, recomendam a utilização de jalecos a fim de fornecer uma barreira de proteção contra acidentes e incidentes e reduzir a oportunidade de transmissão de microorganismo. Previnem a contaminação das roupas do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

peçoal, protegendo a pele da exposição à sangue e fluidos corpóreos, respingos e derramamento de material infectado ou de outros tipos de agentes de risco.

Da conclusão

A NR 32 não é clara na determinação do tipo de vestimenta que o empregador deve fornecer ao profissional que atua nas áreas de risco biológico.

Na verdade o PPRA deve definir a vestimenta mais apropriada a cada situação. Em todos os casos, a vestimenta fornecida deverá atender a condições mínimas de conforto, especialmente o conforto térmico.⁷

Entretanto a norma recomenda que as instituições possuam infraestrutura para realizar o processamento de vestimentas. Ressalta-se que para uma vestimenta ser classificada como Equipamento de Proteção Individual (EPI), deve ser confeccionada com material impermeável, o que caracteriza uma barreira, ou seja, oferece proteção ao profissional do contato com material biológico.

É o nosso parecer.

Referências:

1. Brasil, Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho. Norma Regulamentadora 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (NR32). 2005.
2. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Sistema de Perguntas e Respostas – FAQ. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/faqdinamica/index.asp?Secao=Usuario&usersecoes=30&userassunto=52>. Acesso em: 02/07/10.
3. Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI. 1978.
4. Ministério da Saúde. Manual de Lavanderia Hospitalar. Brasília: Centro de documentação do Ministério da saúde, 1986. 47 p.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos. Brasília, 2007.
6. Centers for Disease Control and Prevention. Guidelines for environmental infection control in health-care facilities: Recommendations of CDC and the Healthcare Infection Control Practices Advisory Committee. Atlanta. 2003. Disponível em: http://www.cdc.gov/ncidod/dhqp/gl_environinfection.html>. Acesso em: 27/04/10.
7. Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego. Riscos Biológicos - Guia Técnico. Disponível em: http://www.mte.gov.br/seg_sau/guia_tecnico_cs3.pdf. Acesso em: 02/07/2010.

São Paulo, 28 de abril de 2010.

Membros da Câmara de Apoio Técnico

Profª. Drª Maria de Jesus Castro S. Harada
COREN SP 34855

Dr Dirceu Carrara
COREN SP 38122

Enfª Carmen Ligia S Salles
COREN SP 43.745

Profª Drª Mavilde L.G. Pedreira
COREN SP 46737

Enfª Daniella Cristina Chanes
COREN SP 115884

Enfª Denise Miyuki Kusahara
COREN SP 93058

Drª Ariane Ferreira Machado Avelar
COREN SP 86722

Revisão Técnica Legislativa

Drª Regiane Fernandes
COREN-SP 68316

Drª Angelica de Azevedo Rosin
COREN-SP 45379

Draª Cleide Mazuela Canavezi
COREN-SP 12721